



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07805/10**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Constantino Soares Souto

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 129/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material permanente (equipamentos de cozinha) destinado ao restaurante popular do Município. Julgamento regular com ressalvas da referida licitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1280/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à licitação na modalidade Convite nº 129/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de material permanente (equipamentos de cozinha) destinado ao restaurante popular do Município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; **b) RECOMENDAR** ao atual gestor a estrita observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, concluiu pela permanência das seguintes falhas: ausência de pesquisa de preço, ausência da publicação do resultado da licitação, ausência do termo de contrato e da prova da publicação do extrato do contrato. Essas duas últimas podem ser sanadas pois, foi demonstrado que o instrumento de contrato foi substituído pela nota de empenho, não existindo conseqüentemente, no caso, obrigação de publicação do extrato do contrato que não existem. A Procuradoria, em seu Parecer, opinou pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendação. Não obstante, segundo a análise do Relator, aceita pela Câmara, inexistem evidências de dolo ou má-fé, motivo por que não se justifica a aplicação de multa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial